



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 48\$
A 3.ª série	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:975 — Autoriza os portadores de passaportes concedidos nos termos do decreto n.º 9:672, que não tenham cumprido o prescrito na alínea e) do n.º 1.º do artigo 7.º do mesmo decreto, a poderem fazer perante o respectivo governo civil a justificação dos motivos de força maior que porventura os tenham impedido de voltar ao País no prazo de noventa dias, ficando assim dispensados de fazer essa justificação perante os tribunais e isentos de qualquer responsabilidade criminal.

Decreto n.º 11:976 — Torna extensivo aos oficiais superiores de cavalaria em serviço na guarda nacional republicana a doutrina do artigo 82.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exército, aprovado pelo decreto n.º 10:449.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:977 — Reintegra no serviço activo do exército o coronel do corpo do estado maior, na situação de reforma, João de Almeida.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:978 — Determina que continuem em vigor as disposições constantes do artigo 7.º da lei n.º 1:763, no que respeita aos anos económicos posteriores ao de 1919-1920.

Decreto n.º 11:979 — Abre um crédito, que será inscrito no orçamento do Ministério que vigorou para 1925-1926, no capítulo 15.º, reforçando a dotação do artigo 153.º «Melhorias de vencimentos».

Decreto n.º 11:980 — Abre um crédito a fim de ocorrer ao pagamento das despesas a realizar com a organização do cadastro da propriedade rústica.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:981 — Extingue o actual Conselho Superior de Instrução Pública e cria, em sua substituição, outra organização com o mesmo título, que funcionará nos termos do presente decreto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:982 — Declara sem efeito o disposto no § 4.º do artigo 2.º de decreto n.º 11:879, na parte referente aos vencimentos que eram atribuídos aos funcionários que constituem a comissão criada pelo referido decreto, os quais mantêm as categorias que tinham à data do mesmo decreto e sem aumento de vencimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:975

Considerando serem demasiado rígidas algumas das disposições do decreto n.º 9:672, de 13 de Maio de 1924,

e ouvidas as repartições superiores por onde corre o serviço de passaportes:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os portadores de passaportes concedidos nos termos do decreto n.º 9:672, de 13 de Maio de 1924, que não tenham cumprido o prescrito na alínea e) do n.º 1.º do artigo 7.º do mesmo decreto, poderão fazer perante o respectivo governo civil a justificação dos motivos de força maior que porventura os tenham impedido de entrar no País no prazo de noventa dias, ficando assim dispensados de fazer essa justificação perante os tribunais e isentos de qualquer responsabilidade criminal.

Art. 2.º Nos casos da justificação de que trata o artigo anterior, o portador do passaporte poderá levantar a quantia depositada como caução, consignada no n.º 3.º e no § 2.º do referido artigo 7.º do citado decreto n.º 9:672.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros do todas as Repartições o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1926. — António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Freixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 11:976

Considerando que o decreto n.º 8:064 determina, no seu artigo 4.º, que os militares em serviço na guarda nacional republicana têm direitos e deveres idênticos aos dos militares ao serviço do Ministério da Guerra:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Interior, há por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos oficiais superiores de cavalaria em serviço na guarda nacional republicana a doutrina do artigo 82.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exército, aprovado pelo decreto n.º 10:449, de 3 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1926. — António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho.